



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 Nº 0327/ 2012

Cria o Núcleo de Cooperação Judiciária e dispõe sobre a indicação e competência do Juiz de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LVXXIII);

CONSIDERANDO que a Meta nº 4/2012 do CNJ, bem como a Recomendação CNJ nº 38/2011, determina que os Tribunais constituam Núcleos de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com o objetivo de institucionalizar meios e adotar mecanismos de cooperação judiciária entre os Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;

CONSIDERANDO que os mecanismos de cooperação judiciária vêm sendo utilizados com bom sucesso no intercâmbio jurisdicional na União Européia;

CONSIDERANDO a necessidade formação e instituição do Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária, que tem por objetivo institucionalizar meios para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre as unidades deste Tribunal, e a interlocução com a rede nacional de cooperação judiciária, não só para cumprimento de atos judiciais, como também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses, fomentando a participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será coordenado pelo Presidente deste Tribunal e composto pelos seguintes membros:

I – Corregedor-Regional;

Firmado por assinatura digital em 09/07/2012 13:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112070900776840828.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- II – Desembargador do Tribunal, convidado pela Presidência;
- III – Juiz Auxiliar da Presidência, na condição de Juiz de Cooperação;
- IV – Secretário-Geral da Presidência;
- V – Diretor da Secretaria de Assessoria em Planejamento e Economia;
- VI – Diretor de Secretaria de Assessoramento em Comunicação Social.

Art. 3º São atribuições e competências do Núcleo de Cooperação Judiciária:

- I – elaborar diagnóstico de política judiciária, visando à otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;
- II – propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;
- III – atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;
- IV – prestar apoio ao Juiz de Cooperação;
- V – interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Juiz de Cooperação será substituído em suas ausências legais e impedimentos por outro juiz de primeiro grau escolhido pela Presidente do Tribunal.

Art. 4º O Juiz de Cooperação deverá facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrará a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Art. 5º São atribuições e competências do Juiz de Cooperação:

- I – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;
- II – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- III – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;
- IV – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria Geral de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;

Firmado por assinatura digital em 09/07/2012 13:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112070900776840828.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

V – participar das Comissões de Planejamento Estratégico;

VI – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação interna;

VII - intermediar o ajuste de atos entre juízes cooperantes.

Art. 6º O pedido de cooperação judiciária compreende:

I – a prestação de auxílio direto;

II – a reunião ou apensamento de processos;

III – a prestação de informações;

IV – cartas de ordem ou precatórias;

V – atos ajustados entre os juízes cooperantes.

§ 1º Os atos ajustados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

I – citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;

II – medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação e agilização na habilitação de créditos na recuperação judicial e na falência;

III – reunião de processos com conteúdo repetitivo;

IV – execução de decisões judiciais em geral, especialmente as que versem sobre interesse transindividual;

V – reconhecimento de competência decorrente de conexão/continência ou vinculação;

VI – preferência legal de direitos, acautelamento e reserva de crédito.

§ 2º O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

§ 3º Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do Juiz de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Firmado por assinatura digital em 09/07/2012 13:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112070900776840828.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 09 de julho de 2012

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 10.07.2012, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Firmado por assinatura digital em 09/07/2012 13:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112070900776840828.